



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38640999/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.004225/2024-13

Interessado: SERGIO DE JESUS ABILIO LENDES

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00629_2023 em desfavor de SERGIO DE JESUS ABILIO LENDES, nacional do país ANGOLA, nascido aos 16/03/1992, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº N2325384, ingressou ao território nacional em 16/10/2021, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 14/01/2022, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 3.515,00 (três mil e quinhentos e quinze reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 703 dias o prazo de estada legal no país

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido intempestivamente, fora do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, tendo em vista que devido a falta de documentação de residência no Brasil, não consegue um emprego formal, no entanto, justamente por isso, também não tem como comprovar ou fazer contribuição ao INSS.

Vive de ajuda de pequenos trabalho pra poder se manter, custeando alimentação e moradia.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa aplicada, pois está desempregado e vive de ajuda de pequenos trabalho pra poder se manter, custeando alimentação e moradia.

Que não tem conta bancária, CTPS ou contribui para o INSS, pois não tem documentação de residência no Brasil.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de SERGIO DE JESUS ABILIO LENDES.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 28/11/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38640999&crc=0041B97A.
Código verificador: **38640999** e Código CRC: **0041B97A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38641801/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004225/2024-13

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00629_2023 -SERGIO DE JESUS ABILIO LENDES**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer(38616149) cujos fundamentos adoto como razão de decidir, com redução da penalidade aplicada por intermédio do Auto de Infração **nº 0133_00629_2023** ao mínimo legal.

2. Restitua-se ao NRE/DELEMIG para comunicação e demais providências de sua alçada.

VIVIANE DE SOUZA FREITAS
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE SOUZA FREITAS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38641801&crc=153A4AD6.
Código verificador: **38641801** e Código CRC: **153A4AD6**.

Referência: Processo nº 08460.004225/2024-13

SEI nº 38641801